



ATA SEI

322ª Ata do Conselho Administrativo do Ipreville

Aos vinte e sete dias de outubro de dois mil e vinte as quatorze horas, via videoconferência, foram reunidos em sessão ordinária os membros do Conselho Administrativo do Ipreville. Estiveram presentes os membros titulares do Conselho Administrativo: Presidente do Ipreville: Sergio Luiz Miers, Presidente do Conselho: Clarice Maria Vieira, Representante do SINSEJ: Cláudia Camargo, os conselheiros titulares Douglas Calheiros Machado, Sahmara Liz Botemberger, Maria Matilde Federico e Gustavo Polidoro, e s conselheiras suplentes: Leonor Maria Trisotto e Viviane Czarnobay, A conselheira titular: Vanessa da Rosa justificou ausência. As conselheiras suplentes: Ketty Elizabeth Benkendorf, Liamar dos Santos Pereira, e Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth também justificaram ausência. Estavam presentes Juliano Hadlich Fidelis (Consultor Jurídico do Ipreville), Keli Milene Fernandes (Gerente Financeira) e o Luiz Carlos da Silva Januário (Gerente Administrativo). A presidente do Conselho abriu a sessão dando as boas vindas e cumprimentando os conselheiros presentes. Ao iniciar fez uma proposta aos conselheiros para que a reunião ordinária do conselho do mês de novembro ocorresse de forma presencial, se mantido atual nível de risco da região de Joinville. Após discussão e deliberação o conselho aprovou que a próxima reunião ordinária ocorrerá de forma presencial, no dia vinte e cinco de novembro. Dando prosseguimento, leu na seqüência a ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia; 2) Apresentação Política de Investimentos 2021 pela empresa Aditus Consultoria Financeira. O Sr. Renato iniciou a apresentação da proposta da Política de Investimentos para o ano de 2021 informando, que a consultoria financeira tem a função de auxiliar o IPREVILLE no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, que a política está de acordo com a Resolução CMN nº 4.695 de 27/11/2018 que alterou a nº 3.922/2010 e Portaria MPS nº 440/13 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos, limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima atuarial. Informou ainda que em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem as diretrizes apresentadas inadequadas, durante a vigência, a Política de Investimento e os seus procedimentos poderão ser alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deverá ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Ipreville. Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deve comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência Social - Ministério da Fazenda. O Sr. Renato informou ainda que a Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. Sr. Renato, informou que a Portaria SEPRT 9.907 de 14 de abril de 2020 trouxe também parâmetros para que os dirigentes, gestores de recursos e membros de conselhos e Comitê dos RPPS, atendam aos requisitos mínimos previstos ao art. 9º B da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998. Além disso, informou ainda que o Ipreville possui um modelo de gestão própria, porém o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão dos fundos e das carteiras administradas dependerem de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda será utilizado uma corretora de títulos e valores mobiliários, bem como na precificação e guarda dos ativos a ação de um agente custodiante. Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o Ipreville tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos. Além disso, o credenciamento deverá observar o § 3º do art. 1º da Resolução que dispõe dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da

instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco de imagem, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade à indicadores de desempenho. Os parâmetros para o credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. O Sr Renato coloca que em relação à meta atuarial foi incluído um tópico para explicação de como é definida e para o ano de 2021 a meta foi redefinida para INPC+ 5,39% em função do relatório do cálculo atuarial e com base na nova normativa a Portaria nº 12.233 de 14 de maio de 2020. O Sr. Renato informa que foi atualizada a carteira atual com o fechamento do mês de setembro/2020 e o cenário base do Boletim Focus – 02/10/2020; Após foi atualizado o limite e alocação objetivo para 2021 fazendo os ajustes necessários – onde o percentual alvo total, renda fixa permaneceu em 80%, renda variável em 20% e os investimentos no exterior aumentamos para 4% conforme tabela apresentada. Enfatizando que as mudanças ocorreram dentro dos limites e enquadramentos, não modificando no total dos segmentos renda fixa e renda variável; que a alocação estratégica para os próximos cinco anos não teve alteração. Após a explanação do Sr. Renato, a presidente do conselho colocou em deliberação e votação a Política de Investimento do Ipreville para 2021 que foi aprovada por unanimidade pelo conselho administrativo, estando anexa a esta ata. 3) Laudo de vistoria na Fábrica de Tubos pela empresa RITRAK foi apresentado pela Engenheira Aline na qual informou que para evitar possíveis acidentes, seria mais prudente a desmontagem da cobertura do Galpão 01, até que se defina cronograma executivo da reforma. Informou ainda que os materiais removidos podem passar por inspeção mais detalhada e, caso apresentem boas condições, poderão permanecer acondicionados para posterior utilização. Segundo a engenheira, o mesmo embasamento serve também para o Galpão 02, porém, no sentido de agilizar sua demolição. Ainda com relação a esta estrutura, informou que não se encontrou justificativa para a necessidade de reconstrução da área demolida, tendo em vista que o local já dispõe de outras estruturas que podem absorver a finalidade de uso. A engenheira Aline também sugeriu que a demolição parcial da alvenaria e pisos devem ser cuidadosamente reavaliadas, tendo em vista a idade aparente das edificações, os riscos se tornam inerentes não só no sentido de modificação do comportamento estrutural, como também no emprego de ferramentas e máquinas que podem resultar em danos. Com relação às estruturas e esquadrias de madeira apresentam menor tempo de vida útil e são facilmente acometidos por pragas, quando comparados com outros materiais. A estanqueidade da edificação dificulta a entrada de insetos e previne a deterioração de elementos construtivos, evitando a deterioração de revestimentos e instalação de processos corrosivos. Sendo assim, a substituição das telhas, madeiramento de sustentação da cobertura e forração faz-se necessário no sentido de garantir o desempenho da edificação como um todo. Nesse sentido é importante orientar ainda que pelo fato da área encontrar-se em local de vegetação parcialmente preservada, onde a concentração de invasores e a presença de umidade é relativamente maior, a adoção de um plano de ação contra pragas, com periodicidade anual (no mínimo), ajudaria a evitar a deterioração desses elementos. A engenheira também informou que ao estabelecer critério comparativo com registros obtidos anteriormente ao evento natural, denominado como “ciclone bomba”, foi possível perceber através das fotos que todos os galpões tiveram sua cobertura danificada, seja pelo destacamento total das telhas ou pela quebra ocasionada por este fato. De acordo com a engenheira especificações técnicas de fabricantes de telhas de fibrocimento e estudos técnicos definem que o tempo médio de vida útil das peças é de 37 (trinta e sete) anos, desde que sejam realizados reparos preventivos e corretivos ao longo do tempo. Uma vez conhecida a condição do local antes do evento natural e por meio de quantificação por amostragem de área, é possível arbitrar, que pela falta de manutenção, cerca de vinte e cinco a trinta por cento da cobertura dos galpões poderiam ser objeto de reparos. Dessa forma, estima-se que o percentual remanescente de danos tenha ocorrido em função do ciclone. Após discussão e deliberação o conselho decidiu em encaminhar a SEINFRA o parecer técnico de engenharia da empresa RITRAK para adequação do projeto anteriormente enviado em consonância aos apontamentos do atual parecer que posteriormente seja objeto de nova deliberação deste conselho. O conselho deliberou ainda em recomendar que sejam isoladas as áreas que porventura apresentem riscos aos servidores da referida unidade. E além disso, para que sejam efetuadas as obras de reparo no imóvel, o conselho administrativo irá requerer a SEINFRA a manifestação formal sobre o interesse da permanência da utilização/locação do imóvel pelo período de aproximadamente quatro anos, avaliado em estudo de viabilidade econômico/financeira e considerado necessário ao retorno do investimento realizado pelo Ipreville, visto que o imóvel possui fim específico. 4) Parecer Jurídico sobre seguro Fábrica de Tubos, o consultor jurídico do Ipreville fez uma



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Maria Vieira, Coordenador (a)**, em 09/11/2020, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonor Maria Trisotto, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 15:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Gerente**, em 09/11/2020, às 19:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Matilde Koschnik Federico, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 20:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Polidoro, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2020, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Denise Soares Santos Camargo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2020, às 18:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7562085** e o código CRC **E4383CCE**.